

Art. 2º. Indicar o servidor Anderson da Silva Rodrigues Júnior, Secretário Executivo da Assessoria de Projetos da Corregedoria-Geral da Justiça, para secretariar os trabalhos do NUMOPEDE, sem prejuízo das suas atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 1451, de 10 de julho de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA/CGJ Nº 76, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, No uso das suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a informação contida no procedimento SEI nº 0017384-55.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito os selos holográficos de autenticidade 179937, 179953 e 179954, do Juízo da Comarca de Rorainópolis/RR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se e cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Provimentos

Provimento Nº 24 - CGJUS/ASJECGJUS

Reajusta as Tabelas de Emolumentos constantes na Lei nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 9º da Lei Estadual nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018, que delega competência ao Corregedor-Geral da Justiça para reajustar os valores dos emolumentos constantes nas tabelas da referida Lei;

CONSIDERANDO que o §1º e o *caput* do Art. 9º, da referida Lei Estadual, estipulam que as tabelas de emolumentos devem ser corrigidas anualmente, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no período compreendido entre o mês de dezembro do ano anterior e o mês de novembro do ano em curso, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano seguinte;

CONSIDERANDO o contido no art. 5º, da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece a necessidade de publicação das tabelas de emolumentos até o último dia do ano em curso, para ter vigência a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, em cumprimento ao princípio da anterioridade;

CONSIDERANDO que as notas explicativas são partes integrantes das Tabelas de Emolumentos prevista na Lei nº 3.408/2018, e com a finalidade de facilitar a sua aplicação, as referidas notas explicativas foram inseridas neste Provimento.

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo – SEI 19.0.000039340-4

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustadas as Tabelas de Emolumentos nº I, II, III, IV, V, VI e VII, previstas no Anexo Único da Lei Estadual nº 3.408/2018, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, aplicando-se o índice IPCA, acumulado no período compreendido entre os meses de abril a novembro de 2019, na ordem de 1,58%, conforme Tabelas Anexas.

Art. 2º Os efeitos financeiros das tabelas de emolumentos entrarão em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2020, e somente terão incidência sobre os serviços notariais e registrais protocolados nas Serventias Extrajudiciais a partir da referida data (1º/01/2020).

Art. 3º Este Provimento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO - I

TABELA I				
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS				
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	EMOLUMENTOS			
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Do protocolo:				
1.1 Protocolo para realização de qualquer serviço registral, excetuado os pedidos de emissão de certidão,				R\$ 10,15
1.2 Protocolo de título, em meio físico, para remessa eletrônica ao registro de pessoas naturais de outra circunscrição,				R\$ 45,71

incluindo digitalização, inserção no sistema eletrônico competente e a respectiva certidão eletrônica.	
2. Dos atos de registros:	
2.1 Registro de nascimento:	Gratuito
2.2 Registro de óbito ou de natimorto:	Gratuito
2.3 Registro dos demais atos gratuitos previstos em lei federal:	Gratuito
2.4 Registro de adoção, Interdição, ausência ou emancipação por atos judiciais:	R\$ 50,79
2.5 Registro de proclamas:	R\$ 76,18
2.6 Registro de emancipação e demais registros provenientes de atos notariais;	R\$ 152,37
2.7 Registro de opção de nacionalidade:	R\$ 152,37
2.8 Registro de casamento das pessoas amparadas pelas Leis Federais nº 10.741/2003 e 13.146/2015:	R\$ 101,58
2.9 Registro de casamento religioso para efeitos civis e conversão de união estável em casamento:	R\$ 152,37
2.10 Registro de casamento civil:	R\$ 203,16
2.11 Registro de casamento civil de estrangeiro:	R\$ 304,74
2.12 Demais registros advindos de atos judiciais:	R\$ 76,18
2.13 Demais registros advindos de atos notariais:	R\$ 203,16
2.14 Registro dos demais atos no Livro E.	R\$ 76,18
3. Dos atos de averbações:	
3.1 Averbação de reconhecimento de paternidade e demais averbações gratuitas previstas em lei federal:	Gratuito
3.2 Averbação decorrente de ato judicial:	R\$ 50,79
3.3 Averbação de adoção e demais atos provenientes de ato notarial:	R\$ 76,18
3.4 Averbação de retificação de registro a requerimento do interessado:	R\$ 101,58
4. Dos processos em geral:	
4.1 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento, conservação e expedição de editais, relativo à prática de ato de registro nos livros B e B-Auxiliar das pessoas amparadas pelas leis Federais nº 10.741/2003 e 13.146/2015:	R\$ 101,58
4.2 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento, conservação e expedição de editais, relativo à prática de ato de registro nos livros B e B-Auxiliar de estrangeiro:	R\$ 355,53
4.3 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento, conservação e expedição de editais, relativo à prática de ato de registro nos livros B e B-Auxiliar não contemplados nos itens anteriores:	R\$ 233,63
4.4 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento e conservação, de dispensa de edital de proclamas e de registro extemporâneo previstos em lei:	R\$ 76,18
4.5 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento e conservação, dos demais atos não previstos nos itens anteriores:	R\$ 152,37
5. Das certidões:	
5.1 Certidão de nascimento, óbito e natimorto expedida por ocasião da realização do respectivo registro:	Gratuito
5.1.1 Certidão de nascimento, casamento, óbito e natimorto expedida posterior à realização do respectivo registro:	R\$ 40,63
5.2 Demais certidões ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto as certidões expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:	R\$ 30,47
5.2.1 Por anotação ou averbação constante do registro na respectiva certidão.	R\$ 10,15
5.2.2 Certidão ou traslado emitido por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de anotações ou averbações:	R\$ 40,63
5.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão:	R\$ 10,15
6. Dos atos complementares em geral:	

6.1 Pela informação, física ou eletrônica, disponibilizada aos bancos de dados públicos, em decorrência de lei ou de ato normativo, relativos aos atos gratuitos previstos nesta Lei:	Gratuito
6.2 Por anotação realizada decorrente de comunicação advinda de outra serventia;	Gratuito
6.3 Por anotação ou comunicação decorrente de registro ou averbação realizado na mesma serventia:	R\$ 20,31
6.4 Pela informação, física ou eletrônica, disponibilizada aos bancos de dados públicos, em decorrência de lei ou de ato normativo, independentemente do número de destinatários:	R\$ 10,15
7. Do valor da compensação pelos atos gratuitos:	
7.1 Pelo ressarcimento, a cargo do Fundo de Compensação das gratuidades dos atos de Registro Civil de Pessoas Naturais, é devido:	
7.2 No registro de nascimento, óbito ou de natimorto:	R\$ 40,63
7.3 Certidão de nascimento, óbito e natimorto expedida por ocasião da realização do respectivo registro e demais certidões expedidas sem cobrança de emolumentos:	R\$ 20,31
7.4 Registro dos demais atos gratuitos previstos em lei federal:	R\$ 30,47
7.5 Pelo processamento, incluindo a autuação, arquivamento e conservação, dos atos de reconhecimento de paternidade e demais averbações gratuitas previstas em lei federal:	R\$ 35,55
7.6 Por anotação realizada decorrente de comunicação advinda de outra serventia;	R\$ 10,15
7.7 Pela informação, física ou eletrônica, disponibilizada aos bancos de dados públicos, em decorrência de lei ou de ato normativo, relativos aos atos gratuitos previstos nesta Lei:	R\$ 5,07
NOTAS EXPLICATIVAS:	
Nota 01: Os emolumentos desta tabela não incluem as despesas com a publicação de ato na imprensa, o qual é custeado separadamente pelo usuário, inclusive mediante equitativo rateio entre os interessados, nos casos de publicação de edital coletivo;	
Nota 02: Para a diligência do casamento realizado fora da Serventia, o interessado fornecerá condução para o Juiz de Paz e o Oficial de Registro ou seu preposto, além dos emolumentos previstos nesta Tabela, será devido o pagamento de locomoção em consonância com a tabela dos atos comuns a tabeliães e registradores (Tabela VII desta Lei);	
Nota 02: O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.	

TABELA II				
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS				
DOS ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	EMOLUMENTOS			
	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de documentos ou títulos apresentados.	R\$ 2,18	R\$ 0,60	R\$ 0,25	R\$ 3,03
1.2 Protocolo de título, em meio físico, para remessa eletrônica ao registro de pessoas jurídicas de outra circunscrição, incluindo digitalização, inserção no sistema eletrônico competente e a respectiva certidão eletrônica.	R\$ 33,01	R\$ 9,14	R\$ 3,55	R\$ 45,70
1.3 Pelo registro de qualquer instrumento sem conteúdo financeiro, assim considerados os atos constitutivos de pessoas jurídicas, matrícula de jornais ou outro periódico e de oficina impressora (tipografia), cobra-se:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 91,62	R\$ 22,75	R\$ 11,07	R\$ 125,44
II - Por página que acrescer.	R\$ 0,74	R\$ 0,20	R\$ 0,07	R\$ 1,01
1.4 Por averbação em registro sem conteúdo financeiro, cobra-se:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 10,36	R\$ 6,09	R\$ 10,05	R\$ 26,50
II - Por página que acrescer.	R\$ 0,74	R\$ 0,20	R\$ 0,07	R\$ 1,01
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				